

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O ENTENDIMENTO DO PARECER CO-REC/GGMED 041/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 3.1.a e 8.1 do anexo da Resolução-RDC nº 259, de 22 de setembro de 2002;

considerando os itens 3.1.1, 3.4.3.1 e 3.4.4.1, do anexo da Resolução-RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando o art. 4º, X, h, e o art. 16, III, da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2643.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que constatou resultado insatisfatório para o produto descrito no art. 1º, nas análises de rotulagem e de matéria estranha macroscópica e microscópica, devido à presença de fragmentos de vidro; e

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 41/2014/DVA/SVS, que determinou, no Estado de Minas Gerais, a interdição cautelar do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote L04501 (val.: 28/11/2014) do alimento SUSPIRO DUPLO, marca DOCES ARA-PONGAS PRODASA, fabricado por Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA (CPNJ: 75.404.814/0003-52), situada à Avenida Maracanã, nº4.289- BR 369 - PQ. Industrial, Araponga/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 8.1 do anexo da Resolução-RDC nº 259, de 22 de setembro de 2002;

considerando os itens 3.4.3.2 e 3.4.4.1 do anexo da Resolução-RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando o art. 16, IV, e o item 1 do anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2948.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), cujo resultado foi insatisfatório nas análises de rotulagem e de matéria estranha macroscópica e microscópica para o lote L6 do produto descrito no art. 1º, devido à presença de fragmentos de pelo de roedor acima do limite de tolerância estabelecido; e

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 43/2014/DVA/SVS, que determinou a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote L6 (val.: 21/05/2015) do produto EXTRATO DE TOMATE, marca KNORR - ELEFANTE, fabricado por Cargill Agrícola S.A. (CPNJ: 60.498.706/0370-77), situado em Rua Iza Costa, n.1, Parte D - Chácaras Retiro, Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde No Estado da Bahia, designada pela Portaria 745, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 169 de 03.09.2014, Seção 2 página 54, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.10, publicado no D.O.U. de 20 de outubro e 2.010, resolve:

ART. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, para praticar atos necessários ao desempenho de suas atribuições afetos à área de Recursos Humanos, conforme especificado abaixo:

Conceder Abono Permanência, Adicional por Tempo de Serviço, Aposentadoria, Auxílio Funeral, Averbção de Tempo de Serviço Insalubre ou Periculoso, Pecúnia e Pensão Aviso de Férias, Frequência de Servidores, Certidão de Tempo de Serviço, Horário Especial de Estudante, Horário Especial por Doença, Apresentação de Servidores Cedidos, Licença Prêmio, Adicional Noturno, lotação de servidor, Portaria de Mandado de Injunção, Portaria de Conversão - período celetista, Portaria de capacitação, Termo de Notificação Insalubridade, Despacho decisório Insalubridade, Progressão Horizontal e Vertical, entre outros afetos à área.

ART. 2º Fica revogada a Portaria Nº 337, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU Nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 2 página 46.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACILENE RODRIGUES DA SILVA COSTA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 904, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	RSM-RSME	7244855	11.076.656/0001-04	Anagé	290120	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	5983959	11.361.260/0001-09	Coaraci	290800	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7105754	13.881.550/0001-09	Lauro de Freitas	291920	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7369271	11.418.700/0001-17	São Félix do Coribe	292905	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7383592	13.848.618/0001-58	Piquet Carneiro	231090	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7357648	11.166.368/0001-40	Pontalina	521770	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7472838	11.349.523/0001-64	Capelinha	311230	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7456425	12.440.839/0001-20	Itaobim	313330	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7399103	11.594.813/0001-73	Jaguaraçu	313500	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	7136765	11.290.305/0001-00	Pouso Alegre	315250	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7483066	13.593.898/0001-09	São João Nepomuceno	316290	Municipal
MG	CAPS II	RSM-RSME	7167369	13.996.274/0001-24	Uberlândia	317020	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7281730	06.111.891/0001-30	Afrânio	260020	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7393571	12.848.758/0001-63	Itaquitinga	260780	Municipal
PR	CAPSad	RSM-RSME	7352858	09.267.609/0001-04	Arapongas	410150	Municipal
RJ	CAPS I	RSM-RSME	7420013	04.543.783/0001-00	São João da Barra	330500	Municipal
RS	CAPS III	RSM-RSME	6914853	11.413.650/0001-85	Canoas	430460	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7309392	87.182.846/0001-78	Pinheiro Machado	430000	Estadual
RS	CAPS I	RSM-RSME	7228244	87.182.846/0001-78	Palmeira das Missões	430000	Estadual
RS	CAPS I	RSM-RSME	7304757	11.731.852/0001-75	Marau	431180	Municipal
RS	CAPSad	RSM-RSME	6529240	10.502.833/0001-04	Lajeado	431140	Municipal
SE	CAPS I	RSM-RSME	7316615	11.368.671/0001-26	Pacatuba	280490	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	7113641	97.536.445/0001-22	Cordeirópolis	351240	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RSME	7476701	11.445.091/0001-95	Salto de Pirapora	354530	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	7314280	11.859.367/0001-81	Dois Córregos	351410	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	3028860	12.159.550/0001-37	Laranjal Paulista	352640	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS